



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 017, 06 DE MARÇO DE 1989

AUTORIZA RECEBER POR ANTECIPAÇÃO A PARCELA DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS (ICM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZELIA BRANDALISE FIORI, Prefeito Municipal de Vila Flores, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O Poder Executivo é autorizado a receber por antecipação, a parcela da arrecadação de tributos estaduais (ICM), na importância de NCz\$ 12.000,00 (doze mil cruzados novos), de acordo com a Lei Estadual nº 8.825, de 15 de fevereiro de 1989.

ART. 2º - O ressarcimento ao Estado será de acordo com o previsto no Art. 2º da referida Lei Estadual.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 06 de março de 1989.

ATESTO QUE FOI EFETUADA A PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PRESENTE. Em...

06, 03, 89.


Prefeito Municipal


ZELIA BRANDALISE FIORI

Prefeito Municipal